



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 723/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, com a **ASSOCIAÇÃO De PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPEPRO**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Vital Pereira da Silva, nº 106, Centro, Vila Valério, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.575.761/0001-49, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a serem transferidos mensalmente até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei e do Termo de Convênio que vier a ser celebrado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015, a saber:

200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

145 – Fundo de Habitação

16 – Habitação

481 – Habitação Rural

1452 – Fomento à Produção de Habitações Rurais no Âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural

200145.164811452.038 – Transferência à ASPEPRO para Implementação de Ações do PNHHR no Município.

33504300000 – Subvenções Sociais R\$ 125.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 05 de março de 2015.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA

Secretário Municipal de Administração